

DESACIERTOS Y MALDADES QU PONEN EL ESTADO EN PELIGRO. O PENSAMENTO MORAL, ECONÔMICO E POLÍTICO NA ESPANHA DE ANTIGO REGIME

Ricardo Hiroyuki Shibata

Um dos aspectos menos desvelados da civilização espanhola dos séculos XVI e XVII é justamente a relação estreita entre as práticas culturais e o seu impacto nas decisões econômicas e políticas. Lugar inusitado, por excelência, daí ser pouco freqüentado pelos estudos críticos contemporâneos, trata-se de um espaço de confluência de vários âmbitos doutrinários, que conformam um emaranhado hermenêutico de grande escopo. Nesse sentido, isto é particularmente flagrante na obra *Tratado y discurso sobre la moneda de vellón*, publicada em Colônia, em 1609, pelo jesuíta Juan de Mariana.

Conquanto a questão do dinheiro e dos modos de financiamento da casa régia espanhola pudesse, à primeira vista, restringir-se ao domínio próprio das particularidades e das prerrogativas principescas em sua essencialidade básica, ao forjar a moeda sem o devido lastro e demais garantias, o rei acaba por interferir na dinâmica mais ampla do Estado. Para Juan de Mariana, está claro que esse procedimento era tão somente um expediente de contração, de crime bárbaro e de falsificação do valor real monetário. Além disso, era prática imoral, pois perturbava a confiança não apenas no preço de face das moedas, mas também nos laços de fidelidade entre o monarca soberano e os seus súditos.

Vale lembrar aqui que as moedas postas em circulação neste período possuíam diferentes tipos de composição metálica. As moedas de cobre eram de uso cotidiano e serviam de parâmetro para as classes mais pobres; e as moedas, forjadas em ouro ou em prata, eram de uso exclusivo dos estamentos aristocráticos e das pessoas mais abastadas da sociedade. A alteração da moeda se fazia predominantemente na cunhagem do velón (moeda de cobre), porém esta prática acabava por influenciar o valor também das outras moedas. Mais ainda: as matérias-primas com as quais as moedas eram cunhadas acabavam por ser inflacionadas, causando um efeito deletério em cascata. De fato, assim constatava Juan de Mariana, todos os padrões monetários, incluindo aqui as letras de câmbio, contratos a juros, as moedas estrangeiras, que eram usadas, sobretudo, no comércio de grosso trato e na importação e exportação de produtos, tinham o seu valor alterado, o que desestimulava os investimentos e, portanto, afetava o próprio crescimento da economia espanhola.

Mariana votava essa situação precária aos arroubos do Duque de Lerma e seu enorme poder político. Francisco de Sandoval y Rojas, o Duque de Lerma, teve uma vida impressionante do ponto de vista institucional. Foi valido e principal conselheiro do monarca Felipe III, entre os anos de 1598 e 1618, o que

significava que, na prática, ele era o responsável pelo exercício efetivo do poder político. Os estudos de Francesco Benigno e Antonio Feros (BENIGNO, 1994; FEROS, 2002), concluem que, com ele, funda-se uma pioneira forma de governo que vai configurar as monarquias européias posteriores. Tratava-se de conceber a monarquia como uma corte espetáculo, em que a dinâmica dos círculos de poder era uma contínua celebração efêmera.

A imagem de Lerma e de sua privança junto ao monarca, conquanto atualmente muito controvertida, foi elogiada no período de seu governo, que depois foi imortalizado pelo impressionante Panegírico al Duque de Lerma (c.1617), por Luis de Góngora y Argote. Num momento imediatamente posterior, com a chegada ao trono de Felipe IV, seu valido, o Conde Duque de Olivares, provavelmente por espírito de rivalidade, começou uma campanha pública de difamação em que acusava Lerma, seu antecessor no cargo, de haver usurpado o poder do monarca, criando uma estrutura de clientelismo baseado na cleptocracia, e de esvaziar os cofres do Fisco régio por meio da corrupção e do endividamento sistemático do Estado – estrategicamente aquilo que Juan de Mariana já havia chamado a atenção. Além disso, o Duque de Lerma era imagem do ambicioso acumulador de riquezas e perturbador dos fundamentos do sistema político. (FEROS, 2013, pp.76-79)

As críticas ao isolamento e o devido acesso ao monarca, causados pela intervenção do Duque de Lerma, valido de Felipe III, não foi tratado apenas por Juan de Mariana, mas, pelo contrário, foi tópica constante na época, sendo tema prioritário de um conjunto representativo de outros autores. Mesmo porque o rei, na qualidade de pai de uma grande família, formada por todos os estamentos do Reino, deveria repartir amorosa e obrigatoriamente as benesses de modo igualitário entre os seus súditos, sem obviamente concentrá-las nas mãos de uns poucos apaniguados e escolhidos; muito menos, num único privado.

Pensando assim, um dos direitos mais sagrados da monarquia espanhola rezava que era garantido aos súditos a possibilidade de aconselhar ao monarca, a seus ministros e aos representantes públicos. Conforme esta perspectiva, o Duque de Lerma fundava seu poder num pequeno grupo de cortesãos de sua inteira confiança, monopolizando o patronato régio e as decisões da monarquia. O que causava, segundo Juan de Mariana, uma sensação de crise institucional e de perigosa perversão do direito natural, instaurado por Deus na comunidade política e ratificado pela religião católica. (FEROS, 2013, p.185s)

Quer dizer, o dever de obediência e ajuda material por parte dos súditos possui a contraparte nos direitos que todos os indivíduos da comunidade política possuem em aconselhar o rei em todos os negócios que concernem ao Estado (KANTOROWICZ, 1957, p.422). Ou, como bem explicava Valle de la Cerda:

Y assí como la herencia representa vna persona que toma vida en el heredero, assí la Magestad es persona distinta que biue en el Rey, el qual según San Agustín, se emplea en la República de vn modo como hombre, [de] otro como Rey. Como hombre, biuiendo fielmente. Y como Rey, administrando con vigor las leyes justas. Y aunque la propia Magestad da poder a la persona del Rey, no puede esten derse a tanto que sea grauada. (VALLE DE LA CERDA, 1600, f.29).

Ou, para dizer com Juan de Mariana a partir das coordenadas específicas do contexto espanhol:

si por sus desaciertos y maldades ponen el Estado en peligro, si desprecian la religión nacional y se hacen del todo incorregibles, creo que los debemos destronar, como sabemos que se ha hecho más de una vez en España. Cuando dejados a un lado los sentimientos de humanidad se convierten los reyes en tiranos, debemos, como si fuesen fieras, dirigir contra ellos nuestros dardos. Así fue destronado públicamente el rey don Pedro, por su残酷, y obtuvo el reino su hermano Enrique, aunque bastardo. Así fue también destronado su nieto Enrique IV, por su desidia y depravados hábitos, y fue proclamado rey, por voto de los magnates en una decisión cuya justicia no entro a discutir, primero su hermano Alfonso, que estaba aún en los primeros años de su vida. (MARIANA, 1981, pp.47-48)

Aqui, Mariana parece referir ao episódio da farsa de Ávila, famoso evento da história da Espanha em que um grupo de membros da alta nobreza depôs em efígie ao rei Enrique IV de Castela, proclamando seu meio-irmão, o príncipe Afonso, como legítimo ocupante do trono régio. A acusação era que havia favorecimento de uma família aristocrática (a casa de Mendoza) frente às outras famílias aristocráticas e de parcialidade em favor do valido Beltrán de la Cueva. Os estamentos nobiliárquico e clerical se dividiram em facções, lutando entre si e, muitos, contra o próprio o instituto da monarquia. No lance derradeiro, um novo rei foi eleito para apaziguar os ânimos e restituir a paz no Reino.

Refere-se igualmente a outra deposição do titular do trono, o de Pedro, o Cruel, último rei da dinastia de Borgonha. Em meados do século XIV, o reino de Castela enfrentava a exaustão do Fisco, guerras internas entre as diversas facções nobiliárquicas, problemas de jurisdição entre a Coroa e o Papado, questões de fronteira (Portugal, Granada e Aragão) e disputa acirrada entre os pretendentes do trono espanhol. Foi, neste contexto conturbado, de guerra civil, que Pedro, o Cruel, foi assassinado, seguindo-se um período de rearranjo e nova organização das forças institucionais (a "ordenação hispânica"), com apaziguamento das tensões com a nobreza e reestruturação da administração do Estado. (CIROT, 1908, pp.95-99; COTTRET, 2009, p.87s)

O temor de desvalorização da moeda e as incertezas quanto ao grau de confiabilidade no lastro fiduciário (a moeda é, antes de tudo, um contrato em que se tem a promessa de um pagamento) causavam aumento de preços generalizado. Em seguida, acontecia a escassez de produtos e de bens, a diminuição do consumo e a desaceleração das trocas comerciais. O que seria o equivalente ao aumento de impostos, retirando da população o seu poder de compra. Essa carestia fazia aumentar a pobreza e a insegurança social, podendo levar ao espírito de rebelião e de dissenso.

Se a alteração da moeda foi realizada com vistas a pagar as dívidas da monarquia de Espanha, este procedimento era particularmente injusto, porque os credores já receberiam uma moeda inflacionada, ou seja, receberiam menos do que lhes era devido. Porém, adverte Mariana, um dos principais entes econômicos mais prejudicados seria a própria monarquia, mesmo porque ela

também recebe, nesta mesma moeda, os impostos e as suas demais fontes de renda. A alteração e a cunhagem de moeda poderiam até diminuir a dívida pública num primeiro momento, entretanto, a longo prazo, fazia diminuir a arrecadação de impostos e, portanto, levaria ao aumento do endividamento estatal.

Juan de Mariana é particularmente claro ao afirmar que a solução é a contenção de despesas e dos gastos por parte da monarca e que aumentar a circulação de dinheiro por meio de impressão monetária é medida atroz para toda a população, constituindo-se em ação temerária do ponto de vista econômico. Contemporaneamente, pode-se perfeitamente afirmar que as práticas de alteração da moeda se assemelham aos atuais crimes de furto, de peculato e de apropriação indébita, ou mesmo com as irregularidades cometidas contra a economia popular. No século XVII, a acusação contra Juan de Mariana foi de crime de lesa-majestade por atacar a política régia e ofender gravemente a dignidade da monarquia espanhola. (FERNÁNDEZ DE LA MORA, 1993, pp.78-86)

Em termos mais particulares, Mariana havia negado a prerrogativa régia de cunhar moeda e colocá-la em circulação, com o respectivo direito de se valer do controle monetário em mudar o valor das divisas conforme sua estratégia governativa. Como se sabe, historicamente falando, desde a Idade Média, havia um enorme esforço pelos pensadores políticos em adaptar o vocabulário da teologia ao âmbito secular do Estado. Esse movimento culminou pelo surgimento de uma instância de caráter impessoal – o cargo de rei –, com traços sempiternos (a garantia de continuidade de uma determinada casa dinástica no poder) e no conceito de uma entidade (um ofício) supra-pessoal acima de todos os outros entes sociais. (KANTOROWICZ, 1957, pp.1665-166)

É particularmente claro que a acusação se manifestava a favor do arcabouço legislativo, administrativo e constitucional, em que se fundamentava a razão de ser da monarquia e que se traduziam, no cotidiano, em ações de governo. Isto, por sua vez, levava em conta a prerrogativa régia de estabelecer todas as operações para a garantia de sustento material do Estado, incluindo aqui a cobrança de impostos e a manutenção do Fisco. Se Juan de Mariana sustentava que a emissão de moeda era um tipo de imposto, ele apenas estava ratificando um direito régio muito conhecido e disseminado.

De qualquer forma, esse meio subreptício de argumentar e, portanto sua índole de desfaçatez, no limite, colocava em xeque os meios materiais de sobrevivência da monarquia. Para Juan de Mariana, no entanto, o problema dos fundamentos do Estado passava necessariamente por seus liames teológicos e metafísicos. A eleição pelos súditos, que conformavam a comunidade política, em tempos imemoriais, por uma determinada casa régia era não apenas um ato mundano e civil, mas, antes de tudo, uma benção celestial alicerçada na Providência divina.

Nos alvores do Antigo regime hispânico, Juan de Mariana argumentava que a situação de déficit fiscal do Estado não poderia ser paga pelo conjunto da população, em particular, pelas classes mais pobres. A emissão desenfreada de dinheiro causava não apenas inflação dos preços, mas também uma desordem geral das relações entre os produtores de bens e os consumidores. Haveria, pois, outra maneira efetiva de solucionar o saldo negativo das contas públicas:

o corte de gastos, causado pelo rei, seus apoiadores e por a toda a Corte. No entanto, Mariana lançava uma carta estratégica. O intuito era claro: reforçar o poder da comunidade política, formado pelo conjunto de todos os estamentos que compõem a sociedade, face ao poder absoluto da realeza. Esta proposição de estabelecer liames e regras a decisões arbitrárias do governante era uma forma de proteger (impor pesos e contrapesos) o Estado da ruína financeira, das dissensões e do espírito de rebelião.

Nesse sentido, não é por acaso que Mariana refere a estes eventos do passado, que causaram enorme prejuízo para a monarquia, com menção particular a deposição dos monarcas que buscaram impor a própria vontade sem levar em conta a vontade geral da população ou quebrando os compromissos regrados pela política. O método deliberativo, conforme disse Aristóteles, em seu livro da Retórica (I. 3) (ARISTOTE, 1967), esgrimido aqui por Mariana é particularmente brilhante, pois permite relacionar acontecimentos do passado que servem de paradigma para situações do presente. Dessa forma, ao levantar exemplos da história das casas monárquicas espanholas que cometiam malversação dos bens públicos ou que caíram em práticas desonestas, Juan de Mariana adverte, para o atual herdeiro dos Habsburgos, que os reis que seguirem estes modelos terão o mesmo destino inglório e fatal.

De fato, a Companhia de Jesus (à época, Mariana era um dos seus principais expoentes) participou ativamente, desde o século XVI, do debate sobre a maneira correta de exercer o poder político e as formas de governar em suas diferentes modalidades e ações. Esta intervenção não se exerceu no âmbito puramente teórico e especulativo, porém os ensinamentos, conselhos e avisos de ordem política se transmitiram em obras de diversa índole, dirigidas a um público leitor mais amplo e objetivava, portanto, ao conjunto da sociedade. O que era um enorme diferencial competitivo face às outras ordens, cujo sentido de atuação era voltado à mendicância ou aos exercícios especulativos, e também ao próprio Papado com seu âmbito político e diplomático mais amplo.

A perspectiva jesuítica sobre o ordenamento administrativo do Estado, quer em obras de caráter individual, quer de autoria coletiva, cujo escopo manifestava a própria visão de mundo da Companhia, esposava um tipo particular de governo. Mesmo porque levava em conta as relações sempre tensas e ambíguas entre religião e política, entre o espiritual e o mundano, e entre a autonomia dos Estados nacionais e o poder central exercido pela Sé de Roma.

Um dos pontos mais importantes dessa teoria do poder político era aquela que versava sobre os mecanismos de controle exercidos pela comunidade face aos abusos e exageros do monarca. É importante destacar que o poder régio nunca foi absoluto no sentido de um exercício de mando sem limites. O conceito de um monarca que dissolia o ordenamento jurídico, segundo seu arbítrio e as conveniências do momento, era muito mais uma idéia genérica e um ideal de poder do que uma efetividade prática na matriz institucional que estamos tratando aqui. Muito pelo contrário, havia uma série de leis e de garantias constitucionais que salvaguardava a liberdade dos cidadãos, corporações, cidades e estamentos. (ANDERSON, 2016, p.87s)

É justamente, neste momento, que se pode encontrar a teoria do tiranicídio, que tanta tinta fez correr ao longo dos séculos XVI e XVII. Em particular, isso se deveu aos acontecimentos ocorridos na França nos tempos das guerras de

religião, em que concorriam os partidos católico e huguenote. Para Juan de Mariana, longe de ser partidário do tiranicídio (CENTENERA SÁNCHEZ-SECO, 2009), a questão de base era o exercício do direito em informar e admoestar o rei das consequências catastróficas (para a economia, para a sociedade, para a política...) de emitir moeda sem o devido lastro.

A tópica da falsificação da moeda relacionava-se com a polêmica (recorrente à época) sobre a ajuda e o socorro aos pobres na metade do século XVI. O debate incitou toda uma literatura, com viés moralista, que se inicia com a obra de Luís Vives, *De subventione pauperum* (1526), cujo teor refere-se à proposição de que todos os pobres possuem direito a pedir esmola, sugerindo que se deve, antes de tudo, diferir os pobres legítimos – aqueles que, de fato, por seu estado de degradação social necessitam de ajuda estatal ou de auxílio de particulares – dos pobres ilegítimos – aqueles que se valem do princípio caridade para se beneficiar e obter vantagem indevida. Neste sentido, para Vives, a questão deveria se centrar na própria matriz institucional da política de Antigo regime, com o Estado devendo interferir de modo mais impactante. Hoje em dia, poderíamos afirmar perfeitamente que tal empreitada se circunscreve ao âmbito da construção de um Estado de bem-estar e à manutenção do direito social de acolhida.

Isto, porque, com Juan de Mariana, a ampliação da base monetária acaba por perturbar toda a dinâmica de trocas mercantis, em que o equilíbrio das forças econômicas tenderiam a se acomodar na base da concordância entre os agentes. O desequilíbrio causaria, como consequência perniciosa, o respectivo aumento da pobreza. O que, por sua vez, levaria necessariamente à intervenção do Estado. Vale dizer, o Estado imprime moeda, indiscriminadamente, intervindo na sociedade. Essa intervenção causa pobreza e mendicância. Uma sociedade empobrecida demanda a atuação estatal, terminando por fechar este ciclo vicioso e retroalimentando todo o circuito econômico. No interior deste debate, o dominicano Domingo de Soto, em seu *Deliberación en la causa de los pobres*, publicado em 1545, questionava a capacidade do Estado em empreender políticas públicas que remediassem definitivamente o problema da pobreza, sem sequestrar o direito dos indivíduos e as liberdades individuais.

O tema da moeda, Fazenda pública, comércio e paz social acabou por culminar nas *Empresas Políticas* (1640), de Saavedra Fayardo. Diego Saavedra Fajardo (1584-1648) foi um importante, muito influente e conceituado diplomata espanhol. Serviu como conselheiro dos reis espanhóis, em diversos momentos, foi membro do Conselho Supremo das Índias e foi embaixador plenipotenciário junto aos Treze Cantões, na Dieta Imperial de Regensburg. Contextualizando a sua vida e a sua obra, é notável perceber que ele viveu durante os reinados de três importantes monarcas Habsburgos: Filipe II (1527-1598), Filipe III (1578-1621) e Filipe IV (1605-1665). Ainda adolescente, testemunhou os últimos anos do reinado de Filipe II (1556-1598) e a entronização de seu sucessor, Filipe III. E do reinado de Filipe III (1598-1621), destacam-se a expulsão dos mouriscos, a controversa crise econômica e a famosa Consulta de fevereiro de 1619, na qual o Conselho de Castela apresentou uma série de soluções para os diversos males que afligiam o reino, sob uma perspectiva econômica. Já no reinado de Filipe IV (1621-1665), são notáveis as rebeliões da Catalunha e de Portugal, o

fim da trégua dos Doze Anos com a Holanda, a assinatura de alianças entre França, Inglaterra e Holanda, a perda de Portugal, a revolta napolitana e a Paz de Vestfália (1643).

Diego Saavedra Fajardo nasceu na cidade de Algezares, na província de Múrcia, em 1584. Era o segundo filho de uma rica família nobre. Estudou Direito Civil e Canônico, na Universidade de Salamanca (1601-1608), onde recebeu ordens menores. Em 1610, ingressou no serviço diplomático como notário do cardeal Gaspar de Borja. Entre 1610 e 1630, viveu na Itália, onde foi nomeado secretário da embaixada espanhola em Roma e desempenhou funções diplomáticas em Nápoles e na Sicília. Foi ministro entre 1663 e 1640 na Baviera, Regensburg, Milão, Borgonha e Viena. Foi o plenipotenciário espanhol no Congresso de Münster, nas negociações que puseram fim à Guerra dos Trinta Anos com a Paz de Vestfália. Ao retornar a Madri, foi nomeado membro supranumerário do Conselho das Índias e representante do corpo diplomático espanhol junto aos embaixadores estrangeiros (1646-1648). Em 1640, ele recebeu o título de Cavaleiro da Ordem de Santiago.

Apesar de o conteúdo eminentemente político de suas Empresas Políticas, Saavedra Fayardo incorporou a esta obra reflexões características de um perspicaz analista econômico; reflexões que certamente acrescentou por haver argumentos suficientemente convincentes que exigiam um lugar em seu trabalho. A Consulta de 1619, os excessos na emissão de moedas de cobre durante os reinados de Filipe III e Filipe IV, o despovoamento dos campos, a crise agrícola, o aumento da pobreza, o aparente descaso com os setores produtivos e a contínua imposição de impostos sem o consentimento dos súditos devem ter servido de incentivo. Tratava-se de um contexto coetâneo ao de Juan de Mariana, com quem compartia as mesmas preocupações.

Assim, a empresa número 69, cujo emblema apresenta uma mão emergindo de uma nuvem segurando uma espada e um ramo de frutos dourados sobre um globo, cujo lema é “Ferro et Auro” (“com ferro e com ouro”), dedica-se estrategicamente aos efeitos dos metais preciosos na economia, à inflação, à pilhagem e à desvalorização da moeda. Essa empresa sinaliza a entrada definitiva e a sua devida incorporação dos assuntos de emissão de moeda aos negócios da política e, não apenas àquilo que se referia sobretudo à dinâmica particular e interna da casa régia.

Saavedra Fayardo mencionou a admiração sentida em Castela pelos metais preciosos vindos da América: “la mercancía con espíritus nobles trocó los bancos por sillas jinetas, y salió a ruar por las calles”, mas não só isso, como a exportação ou a saída de moeda era facilitada porque “las monedas de oro despreciaron el villano parentesco de la liga, y no admitiendo el de otros metales, quedaron puras y nobles, y fueron apetecidas y buscadas por varios medios de las naciones”. Além disso, e seguindo a tradição quantitativa da Escola de Salamanca, ele foi capaz de ver a conexão entre o nível de preços e a quantidade de ouro e prata em circulação, uma vez que “las cosas se ensoberbecieron, y desestimada la plata y el oro, levantaron sus precios”, assim, à medida que a quantidade de metais preciosos aumentava, seu valor diminuía e os preços das mercadorias denominadas nessa unidade de conta aumentavam.

Sua análise assaz astuta não parou por aí; ele também denunciou a desvalorização da moeda como consequência de políticas que aumentavam os gastos públicos. Isto, porque o aumento dos gastos públicos levou ao penhor, que por sua vez levou às taxas de câmbio e à usura. A necessidade cresceu, forçando medidas dispendiosas. A mais prejudicial foi a alteração das moedas, sem levar em consideração o fato de que elas deveriam ser mantidas puras. Denunciou essas práticas realizadas por Filipe III, com razão, porque este rei ordenou em 13 de junho de 1602 que as moedas de velón cunhadas a partir daquele momento fossem feitas exclusivamente de cobre, sem qualquer teor de prata e, além disso, com um peso reduzido pela metade em comparação com as emissões anteriores.

Além disso, a Coroa, em 18 de setembro de 1603, decidiu dobrar o valor de todas as moedas de velón cunhadas antes de 1602 para evitar “a confusão e os inconvenientes que poderiam resultar de diferentes emissões”. Foi ordenado aos indivíduos que entregassem todas as suas moedas antigas de velón às casas da moeda no prazo de trinta dias, onde seriam remarcadas de acordo com o peso e o valor estabelecidos na sanção pragmática de junho do ano anterior. As moedas de 4 maravedíes tornaram-se 8, as de 2 maravedíes tornaram-se 4 e as de 1 maravedíes tornaram-se 2. (SANTIAGO FERNÁNDEZ, 2000, pp.58-60)

Enfim, para fazer um balanço das teses esposadas pela doutrina acerca da contrafação da moeda, é possível afirmar não se tratar apenas de uma questão de ordem monetária ou de escopo financeiro. Como disse aproximadamente Martín López, foi a aproximação do político, a partir do âmbito da moral, que acabou por produzir, em linhas gerais, várias consequências doutrinais que invadiram diferentes níveis e perspectivas da realidade social, começando pelo indivíduo e pelo cidadão, passando ao ambiente doméstico e da família, e chegando até a comunidade política e o Estado. Assim, a moral, os valores éticos e as boas práticas acabavam por servir de parâmetro para a ocupação de todos os espaços desde o indivíduo até o conjunto das interações sociais, definindo lugares particulares na hierarquia. Equivale a dizer, ainda com Martín López, que “los moralistas extendieron este aspecto al conjunto de la sociedad, convirtiéndose en un factor identitario importante, que podía acabar influyendo en su concepción inicial como católicos, antes que como súbditos de un monarca”. (MARTÍN LÓPEZ, 2021, p.13)

Referências Bibliográficas

- ANDERSON, Perry. Linhagens do Estado absolutista. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- ARISTOTE. Rhetorique. Paris: Les Belles Lettres, 1967.
- BENIGNO, Francesco. La sombra del Rey: valido y lucha política en la España del siglo XVII. Madrid: Alianza, 1994.
- CENTENERA SÁNCHEZ-SECO, F.. El tiranicidio en los escritos de Juan de Mariana. Madrid: Dykinson, 2009.

- CIROT, Georges. À propos du De rege, des Septem Tractatus et de son ou de ses procès. *Bulletin Hispanique*, n.10, 1908, pp.95-99.
- CONSTITUIÇÕES da Companhia de Jesus e normas complementares. São Paulo: Edições Loyola, 2004.
- COTTRET, Monique. *Tuer le tyran? Le tyrannicide dans l'Europe moderne*. Paris: Fayard, 2009.
- FERNÁNDEZ DE LA MORA, Gonzalo. El proceso contra el padre Mariana. *Revista de Estudios Políticos*, n.79, enero-marzo 1993, pp.47-99.
- FEROS, Antonio. El Duque de Lerma: realeza y privanza en la España de Felipe III. Madrid: Marcial Pons, 2002.
- _____. Las varias vidas del Duque de Lerma. *Erebea. Revista de Humanidades y Ciencias Sociales*, Núm. 3, 2013, pp.169-193.
- GARCÍA GUERRA, Elena María. Les idées monétaires du père Juan de Mariana: un vecteur d'agitation sociale?. *e-Spania. Revue interdisciplinaire d'études hispaniques médiévales et modernes*, n.31, octobre 2018. Disponível em: <http://journals.openedition.org/e-spania/29117>
- Acesso em: 12/04/2025.
- GUILLAUME-ALONSO, Araceli. Le valido, entre le roi et la haute noblesse. Deux hommes, deux styles. *Revue Dix-septième siècle*, 2012/3, n.256, pp.459-471.
- KANTOROWICZ, E.H.. *The King's Two Bodies. A Study in Mediaeval Political Theology*. Princeton: Princeton University Press, 1957.
- LEA, Henry Charles. *Historia de la Inquisición Espanola*. Madrid: Imprenta Nacional/ Fundación Universitaria Española, 1983.
- MARIANA, Juan de. Tratado y discurso sobre la moneda de vellón (1609). Estudio introductorio y edición de Lucas Beltrán. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1987.
- _____. Discurso sobre las enfermedades de la compañía. Mexico, 1841.
- _____. La dignidad real y la educación del rey (*De rege et regis institutione*). Edición y estudio preliminar de Luis Sánchez Agesta. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1981.
- MATTHIEU, Pierre. *Histoire de France...durant sept années de paix*. Paris, 1605.
- MARTÍN LOPEZ, David. Moral y política en el Siglo de Oro hispano. Una visión a través de la tratadística jesuita. *Ler História*, n.78, 2021, pp.135-156.
- NIETO SORIA, José Manuel. Rex inutilis y tiranía en el debate político de la Castilla bajomedieval. In: FORONDA, François; GENET, Jean-Philippe & NIETO ______. *Coups d'État à la fin du Moyen Âge? Aux fondements du pouvoir politique en Europe occidentale*. Madrid: Casa de Velazquez (Collection de la Casa de Velázquez, 91), 2005, pp.73-92.
- PUENTE, Luis de la. Segundo tomo de la perfección del christiano en los estados y oficios de las tres republicas, seglar, eclesiastica y religiosa. Tratasé mas particularmente de la seglar. Valladolid: Francisco Fernandez de Cordova, 1613.
- SANTIAGO FERNÁNDEZ, J.. *Política monetaria en Castilla durante el siglo XVII*. Valladolid: Junta de Castilla y León, 2000.
- VALLE DE LA CERDA, Luís. Desempeño del patrimonio de su Majestad y de los reynos sin daño del Rey y vasallos, y con descanso y alivio de todos. Por medio de los erarios públicos y montes de piedad [...], Madrid, 1600.